

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Da Sra. Dâmina Pereira)

Eleva a tributação do cigarro pela COFINS, para ampliar a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 320,86% (trezentos e vinte inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e 3,42 (três inteiros e quarenta e dois centésimos), respectivamente.” (NR)

Art. 2º Do produto da arrecadação com a contribuição de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco, implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2005, entrou em vigor a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, primeiro tratado internacional de saúde pública, negociado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que agregou o maior número de adesões na história da Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com o seu artigo 3, o tratado tem como objetivo “proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco, proporcionando uma referência para as medidas de controle do tabaco, a serem implementadas pelas Partes nos níveis nacional, regional e internacional, a fim de reduzir de maneira contínua e substancial a prevalência do consumo e a exposição à fumaça do tabaco”.

Umas das obrigações do Brasil, um dos líderes do desenvolvimento da Convenção, e dos demais signatários consiste justamente na adoção e na implementação de medidas legislativas “para prevenir e reduzir o consumo de tabaco, a dependência da nicotina e a exposição à fumaça do tabaco”, reconhecida a eficiência e a importância das medidas relacionadas a preços e impostos como forma de redução da demanda de tabaco por diversos segmentos da população, principalmente por jovens.

Nesse contexto, apresentamos projeto de lei que eleva a carga tributária dos cigarros. Propomos aumento do percentual aplicado sobre o preço de venda do produto para apuração da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), previsto inicialmente no art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 1991, e fixado pelo art. 62 da Lei nº 11.196, de 2005, em 291,69%.

Associado ao aumento do percentual, estabelecemos a destinação desse incremento de 10% (o correspondente a 9,09% do novo percentual) para a cobertura de ações e serviços de saúde, em que se inclui o

tratamento das doenças relacionadas ao tabaco. Ainda, propomos que esses recursos sejam aplicados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Acreditamos que a iniciativa, em harmonia com o esforço internacional para cessação do tabagismo, promove razoável elevação da carga tributária, com geração de importantes receitas para a composição do orçamento da saúde, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada DÂMINA PEREIRA